

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 314/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano
de 1979 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ ALBERTO VARGAS DA ROSA contra
NIVALDO KERN & CIA LTDA.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Aviso prévio, 13^o proporcional, férias proporcionais, diferença de salário mínimo, diferenças de feriados e repousos pela integração das horas extras, diferença de 13^o, férias, aviso prévio, e FGTS, e diferença de FGTS pela incidência das parcelas pleiteadas.-

VALOR DA CAUSA: Cr\$8.000,00

Procurador do reclte: Dr. MANUEL DA SILVA CARDOSO

M. 107.79 N. 1330
26/1/79
Direção de Conciliação

02
A

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J.C.J de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 314 / 79
Em 26 / 06 / 79

LUIZ ALBERTO VARGAS DA ROSA, brasileiro, maior, servente lustrador, residente na Rua Nunes Costa Nº 1211, Vila São José, bairro Partenon, Porto Alegre, vem a presença de V. Exa, por seus procuradores " ut " instrumento anexo para pro por a seguinte reclamatória contra NIVALDO KERN & CIA LTDA, estabelecida na Av. Lautert Filho 660, Taquari, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

- 1 - Trabalhou para a reclamada sendo admitido em 05/07/76 como optante pelo F.G.T.S,
- 2 - Recebia salário de Cr\$ 7,00 por hora de serviço,
- 3 - Foi demitido em 08/04/79,
- 4 - Trabalhava no horário das 7 hs 30 às 12hs e das 13 hs às 18hs 30, fazendo portanto dentro desse horário duas (2) horas extras, uma vez que não tinha contrato para compensação de horário,
- 5 - A em dessa horas extras que não lhe foram pagas, realizou outras que apesar de pagas não foram integradas nos salários para o cálculo de repouso semanais, férias dos, 13º salário e férias,
- 6 - Foi admitido recebendo menos que

fls 2

o Salário Mínimo só passando a recebo em 05/10/1976,

7 - Não recebeu os direitos rescisó-
rios, ainda que tenha assinado os recibos de quitação. Tal recibo
no entanto não foi homologado na forma da lei, além do que os va-
lores nele consignados são inferiores aos devidos,

8 - Não foi depositado corretamente
o F.G.T.S.

ISTO POSTO, requer seja a reclamada
notificada para afinal ser condenada aos seguintes pagamentos:

- 1 - Aviso Prévio Cr\$2.107,20
- 2 - 13º prop. $\frac{4}{12}$ Cr\$ 702,40
- 3 - Férias prop. $\frac{9}{12}$ Cr\$1.580,40
- 4 - Diferença de Salário

MínimoA calcular

5 - Diferenças de feriados e re-
pousos pela integração das horas extras pagas e das horas ex-
tras pleiteadas A calcular

6 - Diferença de 13º, e férias pe-
la integração das horas extras pagas e pleiteadas e pela diferen-
ça de repousos pleiteadosA calcular

7 - Diferença de Aviso Prévio pe-
la integração das horas extras pagas e pliteadas e pelas diferen-
ças de repousos e feriados..... A calcular

8 - Diferenças de F.G.T.S por depo-
sitado a menos..... A calcular

9 - Diferença de F.G.T.S pela in-
cidência deste sobre o pleiteado.....A calcular

TOTAL A calcular

PROTESTA por todos os meios de pro-
va em Direito admitidos e requer o depoimento pessoal do represen-
tante da reclamada sob pena de confissão.

Dá à presente causa o valor estima-
tivo para efeitos de alçada e custas de Cr\$ 8.000,00

N. Termos, P e E. deferimento

Porto Alegre, 12 de junho de 1979

04
/ 97



PROCURAÇÃO

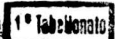
NOME : Luiz Alberto Vargas da Rosa
 NACIONALIDADE : Brasileiro
 ESTADO CIVIL : Solteiro
 PROFISSÃO : Marcineiro
 ENDEREÇO : Rua Nunes Costa 1211 Vila São José-Partenón

Neste ato assistido por seu pãe
 Adalmiro A. da Rosa

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. SAUL DE MELLO CALVETE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 3204, CPF 002.271.450, LADY DA SILVA CALVETE brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob n.º 3190, CPF 155.138.740, GELCI MARIA SITTONI NUNES, brasileira, advogada, inscrita na OAB sob n.º 9519, CPF 166.385.900 e MANUEL DA SILVA CARDOZO, uruguaio, casado, estagiário, inscrito na OAB sob n.º 61E04, CPF n.º 219.263.010, todos com escritório profissional na Av. Borges de Medeiros, 340, conjuntos 74 e 75, nesta cidade, para conjunta ou separadamente, representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo usar dos poderes da cláusula "ad judicium et extra" e mais os de acordar, discordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes outorgados.

Porto Alegre, 05 de junho de 1979

 Luiz Alberto Vargas da Rosa
 Adalmiro A. da Rosa

1.º TABELIONATO RUA INCRISOL, 133 PORTO ALEGRE, RS	RECONHECIMENTO e(s) firm. (s) de <i>Luiz Alberto Vargas da Rosa</i> <i>Adalmiro A. da Rosa</i> <i>Alberto de Rosa</i>
	indicada(s) em esta 
	por SEMELHANÇA com e(s) assistente(s) no arquivo deste Cartório. EM TESTEM. DA VERDADE
	Porto Alegre, 05 JUN 1979
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substo. ELOHY GOMES SUBREIRO - Escrevente Autor.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
@

Processo nº 314/79

NOTIFICAÇÃO

SR. NIVALDO KERN & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ ALBERTO VARGAS DA ROSA

Reclamado NIVALDO KERN & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia onze (11) do mês de julho às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3), e **deverá apresentar nesta secretaria o número do CGC.**

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 26 de junho de 1979

Nivaldo Kern

PERMANENTE
ANDRÉ DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a NIVALDO KERN & CIA LTDA na pessoa do sócio-gerente, sr. NIVALDO KERN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 11 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



de
98.

PROCESSO N.º 314/79.....

Aos **onze** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **catorze vinte e cinco** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente **Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes **LUIZ ALBERTO VARGAS DA ROSA, reclamante e NIVALDO KERN & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, diferença de salário- mínimo, diferenças de feriados e repouso pela integração das horas extras, diferença de 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, e diferença de FGTS pela incidência das parcelas pleiteadas, no valor de Cr\$ 8.000,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pela sra. Thereza Lazzarom Kern acompanhada de sua procuradora Dra. Cecília de Araújo Costa, que apresenta procuração, e o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Manoel da S. Cardozo, com procuração nos autos. DESPESA PRÉVIA: que primeiramente invoca a reclamada a prescrição bienal, nos termos do art. 11, da CLT. Assim de início se verifica atingida pela prescrição a diferença salarial pleiteada, embora convém esclarecer que o reclamante foi admitido como menor aprendiz como facultava a lei na oportunidade. O reclamante, no período de janeiro a dezembro de 1978, teve suspenso seu contrato de trabalho em razão de prestação de serviço militar. O reclamante como todos os empregados da reclamada, trabalhava em regime de prorrogação de jornada de trabalho, 2 horas por dia, de segundas a quintas-feiras para compensar as horas de sábado, quando, normalmente não trabalhava, O reclamante, porém, sem prejuízo da compensação averçada, em período escolar, largava o serviço meio hora antes do convencional. A reclamada sempre pagou ao reclamante as horas extras trabalhadas, isto é, as que excediam às 48 horas semanais e isto acontecia, geralmente, quando trabalhava aos sábados. Se não admitida a compensação que será comprovada na instrução, tem direito a reclamada sejam as 2 horas diárias de prorrogação, das segundas às quintas-feiras, e uma hora e meia diária, em período escolar, compensadas com as horas extras já pagas ao reclamante, con-**

Cod. 149



conforme folhas de pagamento ora juntadas. O reclamante gozou férias coletivas de 23 de, digo, de 23 a 31 de dezembro de 1976, referente ao período aquisitivo de julho a 31 de dezembro de 76, e, com relação ao período aquisitivo de janeiro a dezembro de 77, gozou e recebeu férias de 30 dias, conforme recibos ora juntados. Porém, digo, Assim, as férias proporcionais pleiteadas não seriam na proporção de 9 meses e tão somente de 3 meses. Porém, tanto as férias proporcionais como o 13º salário já foram pagos ao reclamante conforme consta no recibo de rescisão de contrato de trabalho. O reclamante, no período de 26 de junho a 31 de dezembro de 77, não atingido pela prescrição, e até o afastamento do reclamante para a prestação do serviço militar, recebia o salário-hora de Cr\$4,28 e no período de janeiro a abril de 79 o salário-hora de Cr\$7,00. O FGTS sempre foi depositado na conta vinculada do reclamante, de acordo com o salário percebido, inclusive horas extras e até durante o período em que esteve prestando o serviço militar. Não há, portanto, diferenças a serem pagas ao reclamante com relação ao repouso, feriados, 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS decorrentes das horas extras pleiteadas. Porém, conforme recibo de rescisão, o aviso prévio foi pago a menos por engano da reclamada, tendo direito o reclamante a receber a diferença no valor de Cr\$1.288,00, calculadas sobre o salário constante da rescisão de Cr\$1.680,00, menos a importância já paga de Cr\$392,00, que a reclamada põe, desde já, à disposição do reclamante. Isto posto, contestando todas as parcelas reclamadas, nomeadamente e por contestação geral, requer seja acolhida a prescrição e julgada improcedente a reclamada, nos termos da presente defesa. ---

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$5.500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencional é recebida por saldo de seus direitos, Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 418,80, cabendo Cr\$209,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Alberto V. da Rosa
129
Luiz Alberto V. da Rosa

Amândio de Lima Dutka
AMÂNDIO DE LIMA DUTKA
1ª SECRETARIA, SUBSTITUTO

08/91


Montenegro, 11 de julho de 1979.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

NIVALDO KERN & CIA; LTDA. , firma industrial estabelecida na cidade de Taquari, na rua Lautert Filho, nº 660, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nomear como preposto a sua funcionária Thereza Lazzarom Kern, na reclamatória trabalhista que Luiz Alberto Vargas da Rosa move contra a referida empresa, perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, processada sob nº 314/79.

Sem mais, com nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente


Sócia-Gerente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, NIVALDO KERN & CIA LTDA., - firma industrial, representada por seu sócio-gerente TEREZINHA TERRA KERN, estabelecida à rua - Lautert Filho nº 660, nesta cidade de Taquari-RS, inscrita no - CGC/MF sob nº 97.838.959/0001-18, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058.595.570-00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, / dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 11 de Julho de 1979.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Terezinha Terra Kern

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de
Terezinha Terra Kern
do que dou fé
Taquari, 11 de Julho de 1979
Em Testemunho _____ da Verdade
Wanda Saraiva Kern

WANDA S. KERN
Ajudante

10
91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 314/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ ALBERTO VARGAS DA ROSA e o Reclamado NIVALDO KERN & CIA. LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.


[Assinatura]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Luiz Alberto V. da Rosa
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data

Em 12 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF: 97837959/0001-12	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE NIVALDO KERN & CIA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 11.07.79	001/0318-21 12/07/79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Lautert Filho	07 NÚMERO 660	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO 05360	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Tequari	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE ANOTAÇÃO	16 Nº PROCESSO 000 314/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 209,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 314/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Luiz Alberto Vargas de Rosa		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL
RECLAMADO(A) Nivaldo Kern & Cia. Ltda.				29 VALOR - Cr\$ 209,40
GUIA Nº 210/79	EXPEDIDA 11 7 79			30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11 03 1979

11 03 1979

1979	11	03	11
Notberto A. da Silveira			1979